

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 231/2023 - PMI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2023 – PMI
CONTRATO Nº 161/2023 - PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A EMPRESA **37.598.097 ALVARO RAFAEL DE SOUZA**, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO HYUNDAI/CRETA 16A ACTION, DE PLACA RXL5A29 DA POLÍCIA CIVIL DE PIRATUBA/IPIRA-SC.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Marcelo Baldissera, portador do CPF 088.***.***-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **37.598.097 ALVARO RAFAEL DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.598.097/0001-96, com endereço na Rua PC Governador Jorge Lacerda, nº 870, centro, Piratuba/SC, CEP 89.667-000, neste ato representada por seu representante, Sr. Alvaro Rafael de Souza, inscrita no CPF sob nº 053.***.***-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de serviços e materiais para manutenção e recuperação do veículo HYUNDAI/CRETA 16A ACTION, de placa RXL5A29 da Polícia Civil de Piratuba/Ipirá-SC.

1.2. Especificação dos itens:

ITEM	DESCRIPTIVO	UN.	QN T	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Para-choque dianteiro	Un	01	1.487,00	1.487,00
02	Grade superior para-que dianteiro	Un	01	485,00	485,00
03	Aplique para para-choque dianteiro inferior	Un	01	398,00	398,00
04	Friso grade para-choque dianteiro	Un	01	320,00	320,00
05	Painel frontal suporte radiador	Un	01	1.679,00	1.679,00
06	Radiador água motor	Un	01	1.720,00	1.720,00
07	Condensado ar-condicionado	Un	01	850,00	850,00

08	Mangueira ar-condicionado	Un	01	120,00	120,00
09	Material pintura (lixa, fundo, tinta, verniza, fita crepe)	Un	01	1.000,00	1.000,00
10	Serviço de mão de obra	Sv	01	1.500,00	1.500,00
PREÇO TOTAL (R\$)					9.559,00

Valor total por extenso: R\$ 9.559,00 (nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total R\$ 9.559,00 (nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste termo contratual inicia-se na data de sua assinatura, estendendo-se até 01 de março de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto deste Contrato será considerado executado mediante assinatura e conferência do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização da entrega, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Cabe à proponente CONTRATADA:

- a) Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência;
- b) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- e) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- f) Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva entrega dos materiais;

Cabe à CONTRATANTE:

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto;
- b) Fiscalizar a execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento a empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital;
- d) Emitir a Autorização de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através do Agente de Polícia, Sr. Vitor Kleiton Oliveira, inscrito no CPF nº 032.***.***-**, o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADO** direito à qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e,

consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

10.5. A penalidade de multa, prevista no **item 10.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

10.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipirá SC, 27 de dezembro de 2023.

MARCELO BALDISSERA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALVARO RAFAEL DE SOUZA

37.598.097 Alvaro Rafael De Souza

CONTRATADO

FISCAL DE CONTRATO:

Nome Fiscal: Vitor Kleiton Oliveira

CPF: 032.***.***.**

TESTEMUNHAS:

Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.***.***.**

Cristiane Ferri

CPF nº 098.***.***.**